COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139, DE 2022

CD/22996.94167-00

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe.

EMENDA Nº

Incluam-se o Capítulo II-C e o art. 3º-B seguintes à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.139, de 2022:

"CAPÍTULO II-B

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO JUNTO AO PRONAMPE

Art. 3º-B Fica estabelecido programa de parcelamento de dívidas de inadimplentes junto ao Pronampe, com base nos parâmetros definidos pela Sepec.

§ 1º O programa de que dispõe o *caput* deste artigo permitirá desconto mínimo de 30% (trinta por cento) e desconto máximo de até 90% (noventa por cento) nos encargos e juros de mora,

CD229969416700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229969416700

tendo como referência para a aplicação desses descontos a situação econômica e financeira do inadimplente.

§ 2º As pessoas jurídicas que participarem do programa de que trata o *caput* deste artigo não poderão reduzir quadro de prestadores de serviço com ou sem vínculo trabalhista por 6 (seis) meses a partir do momento em que ingressarem no referido programa."

CD/22996.94167-00

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.139, de 2022, altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe.

Essa Medida Provisória chega com atraso diante da situação econômica brasileira e dos pequenos negócios. Ainda que tenha havido descontinuidade de diversos programas por parte do Governo Federal em 2021, os efeitos da pandemia ainda se fazem presentes e impactam mais fortemente as micro e pequenas empresas.

A flexibilidade conferida ao Pronampe pela Medida Provisória não é suficiente. Julgamos que é necessário avançar nos pontos centrais que afetam os micro e pequenos empreendedores, nesse Programa de iniciativa do Poder Legislativo que foi sendo aprimorado por este Congresso Nacional. Dessa maneira, apresentamos esta Emenda, para tratar de programa de parcelamento importante no âmbito do Pronampe.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PAULO TEIXEIRA

CD229969416700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229969416700

2022-7911

CD/22996.94167-00

CD229969416700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229969416700